

Ministério da Educação  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital Universitário Antônio Pedro

**CONTRATO Nº 05/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HUAP/FILIAL EBSERH E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH/HUAP-FILIAL EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0036-73, com sede no com sede na Rua Marquês do Paraná, 303, Centro, Niterói, RJ, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o no 28.523.215/0003-78, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente **TARCÍSIO RIVELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 52.02377-2, emitida pelo CRMERJ, inscrito no CPF, sob o nº 014.377.987-72, nomeado pela Portaria nº 88 de 03/05/2016 publicado no Boletim de Serviço da EBSERH nº 160 de 05/05/2016 e pela Gerente Administrativa **MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 81412808-8, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 354.614.467-87, nomeado pela Portaria nº 999, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 184 de 28/07/2016 por delegação conferida pela Portaria-SEI de nº 08 de 09/01/2019 da EBSERH combinada com o contido na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão Gratuita nº 01 de 06/04/2016 assinado entre a UFF e a EBSERH.

**CONTRATADA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, estabelecida à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690, Galpão 5 A – Parque Jubran – CEP: 06460-040 – Barueri/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus representante **ALEXANDRE DA SILVA CALDAS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 7.701.850, inscrito no CPF/ME sob nº 037.061.536-02 e **LUCAS MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.227.579 SSP, inscrito no CPF/ME sob nº 003.889.351-70.

Conforme Processo Administrativo nº 23818.011273/2020-22, e de acordo com o Inexigibilidade nº 01/2021, Proposta Comercial apresentada (12054479) e Projeto Básico (14111799), a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos do Artigo 30, *caput* da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para Ressonância Magnética GE do Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF/FILIAL EBSERH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:



EQUIPAMENTOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE
Ressonância Magnética	GE	GE1.5T HDXT ECHOSPEED	90181300
Estação de Trabalho	GE	AWZ800 H4.6SW	2UA135

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de 01/06/2021 e encerramento em 31/05/2022.
- 2.2. vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

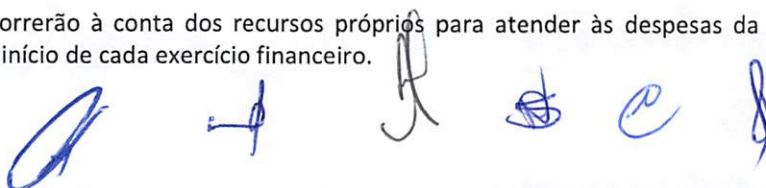
- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 38.416,65 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 460.999,80 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
091306	339039-17	2021NE001500

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços objeto deste contrato tem o valor ESTIMADO de R\$ 460.999,80 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$38.416,65 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) .
- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente e ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Fiscalização da CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 5.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- 5.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis uma vez, por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.
- 5.6. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.7. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou menor índice financeiro do período.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no item 4 - Descrição Detalhada do Objeto do Projeto Básico 14111799.
- 7.2. O regime de fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 9 do *no Projeto Básico*.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

##### 8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário da cobertura, durante o prazo de vigência deste contrato.

8.1.2. A **Manutenção preventiva** deverá ser realizada observada a recomendação do **FABRICANTE**, com técnico especializado, instruído e controlado pela **CONTRATADA**, no período de segunda a sexta-feira das



08:00h às 17:00h, onde serão realizadas as ações necessárias para que o equipamento seja conservado de modo a permanecer em funcionamento dentro dos padrões de qualidade e segurança recomendados pelo fabricante.

8.1.3. Realizar o serviço de inspeção, controle, conservação e restauração com finalidade de prever, detectar ou corrigir defeitos, visando a evitar falhas no equipamento.

8.1.4. A **CONTRATADA** realizará manutenção preventiva e corretiva com troca de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento objeto desse contrato.

8.1.5. **Manutenção corretiva:** A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados para manutenção corretiva tantas vezes quantas forem necessárias, sem qualquer custo adicional independente das visitas para manutenção preventiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação dentro do período normal de trabalho.

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de peças e componentes na execução dos serviços contratados.

8.1.7. Solicitar autorização ao SEC/HUAP/UFF/FILIAL EBSERH para retirar os equipamentos.

8.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

8.1.9. O técnico da **CONTRATADA**, antes de iniciar os serviços, deverá dirigir-se à Engenharia Clínica, a fim de notificar ao setor a sua presença, bem como de ser acompanhado por um técnico do setor. Em hipótese alguma o técnico da **CONTRATADA** poderá realizar os serviços sem a presença de um profissional da Engenharia Clínica, salvo nos horários fora do expediente, ou por motivos de força maior.

8.1.10. Intear-se, junto à **CONTRATANTE**, por intermédio da Unidade de Apoio Operacional, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.

8.1.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

8.1.12. Fornecer, a cada intervenção, um relatório contendo a descrição dos serviços prestados bem como as peças substituídas.

8.1.13. Responsabilizar-se por todo o material/equipamento que lhe for entregue para conserto em oficina, material este solicitado pela **CONTRATADA** e relacionado na autorização de retirada, a ser expedida pela fiscalização do Contrato, respondendo pelos danos que venha neles causar.

8.1.14. Responsabilizar-se pela garantia quanto a possíveis danos ocasionados aos equipamentos quando do seu transporte, restrita ao valor atribuído pelo HUAP/UFF/FILIAL EBSERH na Nota Fiscal do respectivo transporte.

8.1.15. Responsabilizar-se, também, pela garantia sobre defeitos pertinentes aos serviços prestados e peças substituídas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a devida conclusão dos serviços/substituição de peças.



#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.;
- 9.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajustes e prorrogações;
- 9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 9.4. Disponibilizar cópias de tudo o que se refere aos equipamentos objeto do contrato, relativos aos serviços objeto do presente termo.
- 9.5. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.6. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula quinta;
- 9.7. Registrar ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.8. Manter a temperatura e umidade das instalações adequadas ao bom funcionamento dos equipamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ao HUAP/Filial EBSEERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

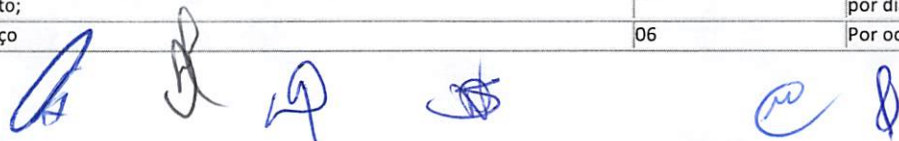
II – Multa: para efeitos de aplicação da penalidade de multa, será observada a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, aplicáveis sobre o **valor global do contrato**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,06%
02	0,2%
03	0,3%
04	0,4%
05	0,6%
06	1,0%
07	10,0%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	01	Por empregado e por dia
02	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	06	Por ocorrência e por dia
03	Subcontratar o serviço	06	Por ocorrência



04	Destruir ou danificar documentos ou bens da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes;	03	Por ocorrência
05	Recusar-se injustificadamente a recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias por reforço ou prorrogação contratual.	06	Por ocorrência e por dia
06	Rescisão contratual por culpa da CONTRATADA	07	Sobre o valor da contratação
07	Deixar de apresentar nos prazos determinados Plano Básico e Cronograma de Manutenção Preventiva	06	Sobre o valor da contratação
08	Deixar de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem limitação de chamados técnicos ou horas no horário da cobertura, durante o prazo de vigência deste contrato.	02	Por ocorrência e por dia
09	Deixar de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva ou a substituição de peças, durante o prazo de vigência deste contrato.	02	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme descrito no subitem 4.2.8	03	Por ocorrência e por dia
11	Desrespeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.	01	Por ocorrência

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com ao HUAP/Filial EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HUAP/Filial EBSERH, ou deduzido da garantia, que se superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, ou cobrada judicialmente;

10.3. As sanções previstas nos incisos I e VI do item 10.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual;

10.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada;

10.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com ao HUAP/Filial EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com ao HUAP/Filial EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - Não mantiver a proposta;

IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O HUAP/Filial EBSERH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF -sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas *no Projeto Básico*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

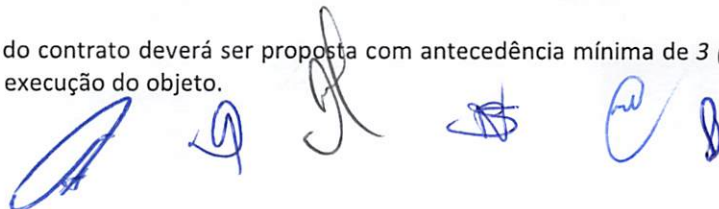
11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.



11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligada a EBSEERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado e por 2 (duas) testemunhas.

Niterói, 01 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**TARCÍSIO RIVELLO DE AZEVEDO**  
Hospital Universitário Antônio Pedro  
Superintendente HUAP/FILIAL EBSERH

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**MARIA CONCEIÇÃO L. ANDRADE**  
Gerente Administrativa/Membro Conselho Executivo -  
HUAP/FILIAL EBSERH

**Alexandre da Silva Caldas**  
RG: MG 7701850  
CPF: 037.061.536-02  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
**ALEXANDRE DA SILVA CALDAS**  
Representante da GE Healthcare do Brasil Comercio e  
Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
**LUCAS MIRANDA DE LIMA**  
Representante da da GE Healthcare do Brasil Comercio e  
Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA.

TESTEMUNHAS: 1ª Sergio Pedra Villar  
CPF: RG: 118.554.25-2  
CPF: 108.654.997-05

TESTEMUNHAS: 2ª Paulo Roberto de Araujo  
CPF: 01118210700 Chefe da Div. Adm e Financeira  
HUAP/UFF - EBSERH  
Port. nº 423/2017